



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22826.09175-90

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 220, de 2022, do Senador Roberto Rocha, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, (...) informações sobre a indisponibilidade de acesso público, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), às séries históricas de dados e microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 220, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, (...) informações sobre a indisponibilidade de acesso público, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*

(INEP), às séries históricas de dados e microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Destacou-se na justificação que a falta de transparência compromete qualquer possibilidade de controle efetivo da atuação do Poder Público. Para tanto, busca-se informações acerca: a) das razões para a indisponibilidade dos dados em referência; b) das providências em andamento para o saneamento de eventual falha; e c) do prazo previsto para o restabelecimento das consultas disponíveis ao público.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea a, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Nesse sentido, a proposição sob análise se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos critérios de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à matéria ora examinada.



SF/22826.09175-90

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 220, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22826.09175-90